

LEI Nº 18.190 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e nas condições previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 5º
I.....
II – houver transcorrido até 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado.” (NR)

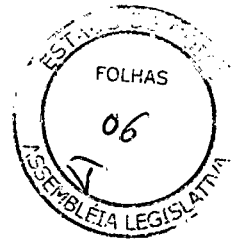
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de outubro de 2013.


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Of. nº 2.377 - P

Goiânia, 18 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 11.773, de 17 de outubro de 2013, que publica a promulgação da **Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013**, que altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIV

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2013

NUM.: 11.773

ATO DO PRESIDENTE

LEI Nº 18.190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e nas condições previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 5º
I.....

II – houver transcorrido até 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de outubro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HELIO DE SOUSA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado PAULO CEZAR
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LUIS CESAR BUENO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado LUIZ CARLOS DO CARMO
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2013/2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

PODER EXEC

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

*Aut-
1.96*

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e nas condições previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 5º

II - houver transcorrido até 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de outubro de 2013.

Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006021726, notadamente do Parecer "PA" nº 004029/2013, aprovado pelo Despacho "PAPREV" nº 001623/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ALEXINA NERES DE MELO CONCEIÇÃO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C" do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos

PORTARIA Nº 2.355, DE 17 DE OUTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300022036177, notadamente do Parecer nº 0020/2013, aprovado pelo Despacho "PAPREV" nº 001469/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2003, e no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MARIA BATISTA aposentadoria no cargo de Executor A-1, do Quadro Provisório do Instituto de Assistência do Estado de Goiás - IPASGO -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL
em Goiânia, 17 de outubro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.356, DE 17 DE OUTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006005150, notadamente do Parecer nº 0020/2013, aprovado pelo Despacho "PAPREV" nº 001572/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2003, e no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANTÔNIO ROGÉRIO POSSE DA CUNHA aposentadoria no cargo de Secretário Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I" da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL
em Goiânia, 17 de outubro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha
Secretário

PORTARIA Nº 2.357, DE 17 DE OUTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006034266, notadamente do Parecer "PA" nº 001625/2013, aprovado pelo Despacho "PAPREV" nº 001625/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a SOARES DE SOUSA aposentadoria no cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 23 de outubro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke, positioned over the printed name and title.